



**PREFEITURA DE
SENADOR
CANEDO**

SEGOV / Gabinete do Prefeito
Departamento de Legislação

LEI Nº 2.355, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

CERTIFICAMOS que esta Lei foi
publicada no Placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo

Em 27 de agosto de 2020

Waniel Marques
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Dispõe sobre Alteração do art. 5º, da Lei Municipal nº 764, de 19 de novembro de 2001 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 764, de 19 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos que visem a conservação, a recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, com adoção de estratégias que conciliem o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental no Estado de Goiás, dentre os quais se destacam aquelas destinadas à:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização, defesa e melhorias do meio ambiente, inclusive artificial, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, sem fins lucrativos, que visem:





- a) *A proteção, recuperação e conservação do meio ambiente ou estímulos ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;*
- b) *O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental ao Município;*
- c) *O treinamento e a capacitação dos servidores do órgão municipal de meio ambiente;*
- d) *O desenvolvimento de cursos, projetos e ações educativas e de conscientização ambiental da população em geral;*
- e) *O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;*
- f) *Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.*

III - financiar ações em prol do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, e custear a manutenção, revitalização, ampliação, reforma, conservação e fiscalização de bosques, parques e áreas verdes do Município;

IV - financiar ações e projetos para preservação, conservação, manutenção e melhoria da qualidade do meio ambiente, em prol da sadia qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

V - financiar ações de saneamento ambiental, inclusive controle de populações de animais, nocivos ou não, em zona urbana;






**PREFEITURA DE
SENADOR
CANEDO**

SEGOV / Gabinete do Prefeito
Departamento de Legislação

VI - financiar o pagamento de pessoal e despesas de custeio e manutenção da estrutura do órgão central de política ambiental do Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2020.


Divino Pereira Lemes
Prefeito de Senador Canedo

